

**RESOLVE:**

Recomendar que a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), órgão ambiental estadual, somente realizem licenciamento ambiental de empreendimentos de usinas eólicas a serem implementados na zona costeira do Estado do Ceará mediante prévia existência da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental pelo empreendedor, sob pena de os responsáveis incorrerem nas sanções penais previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo de outras sanções na esfera da improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia à SEMACE, para fiel cumprimento.

Encaminhe-se cópia ao CAOMACE (Centro de Apoio Operacional da Ecologia, Meio Ambiente, Paisagismo e Patrimônio Histórico), para fins de ciência e publicação no Diário de Justiça.

Envie-se, ainda, cópia para: 1) Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará; 2) Prefeitura Municipal de Trairi; 3) Câmara Municipal de Trairi; 4) Juízo de Direito da Comarca de Trairi; 5) Defensoria Pública do Estado do Ceará na Comarca de Trairi; 6) Rádio Litorânea FM e Assessoria de Imprensa da PGJ/CE, solicitando a divulgação das disposições aqui externadas.

Afixe-se cópia desta Recomendação na sede da Promotoria de Justiça local para fins de publicidade.

Junte-se em pasta própria do arquivo da Promotoria de Justiça da Comarca de Trairi.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Trairi encontra-se à disposição para os esclarecimentos necessários, para as reclamações, as contribuições e as sugestões que qualquer cidadão queira apresentar, como forma de aprimorarmos os mecanismos de JUSTIÇA e PAZ SOCIAL.

Trairi, 10 de novembro de 2009.

MARIA DEOLINDA R. MAIA NORONHA DA COSTA  
Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 002/2010****O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 62, c/c o art. 15, inciso II, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra vaga a **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAUCAIA, de Entrância Final**, tendo em vista que não houve requerente para remocção, para provimento mediante promoção pelo critério de **MERECIMENTO**, em observância ao princípio constitucional da alternância do critério de promoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008.

Os Promotores de Justiça de **Entrância Intermediária**, interessados na **PROMOCÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

Dados e passados no Plenário de Sessões dos Órgãos

Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 16 de março de 2010. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Nádia Costa Maia*) Secretária dos Órgãos Colegiados, respondendo. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

\*\*\*

**EDITAL Nº 003/2010****O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SABOIEIRO, de Entrância Inicial**, em face da remocção da Senhora Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Andrade Mendonça, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Caridade de igual Entrância, em 08/03/2010.

Em obediência à exigência contida no art. 93 inciso II, da Constituição Federal com nova redação da Emenda Constitucional nº 45 e do art. 136, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, será ofertada para **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, em observância ao mesmo princípio da alternância.

Os Promotores de Justiça de **Entrância Inicial** que desejarem **REMOÇÃO** deverão requerê-la no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 16 de março de 2010. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Nádia Costa Maia*) Secretária dos Órgãos Colegiados, respondendo. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

---

**19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ**


---

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PAUTA DE JULGAMENTO  
Nº 01/2010

O Presidente do TED/OAB-CE científica e intima os interessados (CED, art. 53, parágrafos 2 e 3) de que sete dias da publicação desta, e a partir da sessão plenária ordinária do dia 25.03.2010, com início às 15h, serão julgados os seguintes processos: **1)** Proc. Nº 6399/2009-0 Rnda: E.M.G.A. **2)** Proc. 0014/2008-0 NP. 2709/2005 Rndo: A.A.R.V. Relator: Kennedy Reial Linhares **3)** Proc. Nº 306/2006-0 Rndos: S.M.A.F. e R.G.R. Relator: José Adriano Pinto. **O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação, Fortaleza, 10 de março de 2010.**

José Damasceno Sampaio  
PRESIDENTE DO TED-OAB/CE